



Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal, o **Processo de Compra Direta - PRC 22/2024**, do tipo menor preço POR ITEM, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência, para a Câmara Municipal de Monte Sião.

Critério de escolha: Menor preço por item.

Início da cotação: 10/06/2024, às 09 horas.

Fim da Cotação: 13/06/2024, às 09 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@montesiao.cam.mg.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori – Monte Sião – MG.

Monte Sião, 10 de junho de 2024.

Marcelo E. M. Taveira
Presidente CC

Henrique M. S. Lopes
Vice-Presidente

Maria G. S. P. Leal
Secretária



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

VEÍCULO 01: VOLKSWAGEN - NOVO GOL COMFORTLINE 1.6 8V FLEX GVI
ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 53929 0Km: Não PLACA: PZM2987
CHASSI: 9BWAB45U8HP122048 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO / DADOS RISCOS:

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: MONTE SIAO - MG UTILIZAÇÃO:
SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE
SIAO CNPJ: 41.774.399/0001-45 SUCURSAL: 6 APÓLICE: 21069857 CLASSE
BÔNUS:10

COBERTURAS INDIVIDUAIS:

- Colisão, incêndio, roubo e furto.....no mínimo, 100% tabela FIPE
- Danos Materiais a Terceiros.....250.000,00
- Danos Corporais a Terceiros.....250.000,00
- Acidentes Pessoais por passageiros.....50.000,00
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis..... 10.000,00

- Carro Extra Porte Médio, Automático por no mínimo 30 Dias
- Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km)

- A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

- A assistência estender-se-á em todo o território nacional, com limite de quilometragem de guincho ou reboque de, no mínimo, 2.000km.

VEÍCULO 02: HONDA - CITY SEDAN EXL-AT 1.5 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2018
CÓDIGO FIPE: 140635 0Km: Não PLACA: QOH8376 CHASSI: 93HGM6690JZ101102
QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

TIPO / DADOS RISCOS:

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: MONTE SIAO - MG UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO CNPJ: 41.774.399/0001-45 SUCURSAL: 6 APÓLICE: 21074451 CLASSE BÔNUS:10

COBERTURAS INDIVIDUAIS:

- Colisão, incêndio, roubo e furto.....no mínimo, 100% tabela FIPE
- Danos Materiais a Terceiros.....250.000,00
- Danos Corporais a Terceiros.....250.000,00
- Acidentes Pessoais por passageiros.....50.000,00
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis..... 10.000,00

- Carro Extra Porte Médio, Automático por no mínimo 30 Dias

- Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km)

- A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

- A assistência estender-se-á em todo o território nacional, com limite de quilometragem de guincho ou reboque de, no mínimo, 2.000km

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A vigência dos atuais contratos de seguro dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Monte Sião (Volkswagen Gol e Honda City), está com seu término previsto para as 24 horas do dia 06/06/2024, conforme Apólices nºs 0531 6 21069857 (Volkswagen Gol) e 0531 6 21074451 Honda City) - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Monte Sião, proporcionando uma maior segurança aos servidores e vereadores, uma vez que estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OJETO:

3.1. A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada;

3.2. Para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Câmara concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

3.5. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes

3.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete ao fornecimento, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.

6 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados, devendo comparecer na Câmara Municipal de Monte Sião - MG, localizada na Rua João Machado Primo, 82 Valle Dei Fiori, no horário de 8h às 11h e 13 às 17 horas.

6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao fiscal do contrato, pelo telefone (35) 3465-1611.

6.3. A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no Processo de Compra.

7 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de seguro veicular com emissão de apólice, não será realizado o termo de contrato além dos documentos de Apólice, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

7.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. Apresentação de documentação falsa;

7.1.2. Retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Falhar na execução do contrato;

7.1.4. Fraudar na execução do contrato;

7.1.5. Comportamento inidôneo;

7.1.6. Declaração falsa;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.7. Fraude fiscal.

7.2. Para condutas descritas nos itens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

7.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

7.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

7.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

7.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

7.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

7.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 7.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 8.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.2.11. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 8.2.12. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;
- 8.2.13. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;
- 8.2.14. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;
- 8.2.15. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 9.1. Menor preço por item.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado à vista, após a apresentação do competente boleto bancário e dos demais documentos exigidos.
- 10.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item acima somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.
- 10.3. No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.
- 10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 02 01 01 01.031 0101 4002 339039 – Ficha 09.

12 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

- 12.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.
- 12.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- 12.3. No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, restando justificado os preços.
- 12.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultante do processo licitatório.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

13 - DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

- 13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 13.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;
- 13.3. Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;
- 13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 13.5. Se o fornecedor contratado for do município de Monte Sião será exigido além dos documentos acima a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal.

14 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- 14.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES:

- 15.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.2. As impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, A/C do Presidente da Comissão de Contratação, situada na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião/MG, no horário das 08 às 16 horas.
- 15.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações, apresentados via “fax”, “internet”, aplicativos de mensagens ou pelo correio.

16. DOS RECURSOS:

- 16.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso na forma estabelecida no art. 165 do referido diploma legal.
 - 16.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, A/C do Presidente da Comissão de Contratação, situada na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião/MG, no horário das 08 às 16 horas.
 - 16.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via “fax”, “internet”, aplicativo de mensagens ou pelo correio.

Monte Sião, 29 de maio de 2024.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Marcelo E. M. Taveira
Presidente Comissão

Henrique Moura S. Lopes
Vice-Presidente

Lucas Ap. Francisco
Secretário